# LEI MUNICIPAL N.º 1.073, DE 02 DE JULHO DE 2018.

Autorizado publicação no painel
Da Prefeitura
02 / 07 / 2018
Assessoria de Comunicação

Altera o art. 8º e 17 da Lei Municipal nº 1031/2017; revoga os §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por Ele é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Municipal nº 1031/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 8º Os feirantes ocupantes de espaço nas feiras livres e permanentes pagarão preço de ocupação à Administração Pública de acordo com a Tabela de Permissão e Uso do Solo vigente.*

Art. 2º. O art. 17 da Lei Municipal nº 1031/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 17 É vedada a criação de novas feiras livres e permanentes em um raio de 1 (um) quilômetro de cada feira existente e a comercialização de ambulantes de quaisquer produtos em áreas localizadas no raio de 100 (cem) metros das feiras permanentes".*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO,** aos 02 dias do mês de julho de 2018.

**ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN**
***PREFEITO MUNICIPAL***